



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053969/16-72)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação da cidadã Sariam Sayane Gonçalves Dias, registrada na Ouvidoria deste MPDFT, com o objetivo de apurar suposto desabastecimento de água na região de Arapoanga, Planaltina/DF, fls. 2-4. A manifestante anexou os documentos de fls. 5-9.

Requisitou-se informações à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB sobre o fato relatado pela manifestante, fls. 11. A resposta foi acostada às fls. 13-14. Solicitou-se informações complementares à CAESB, fls. 15, o que foi atendido conforme fls. 18.

O feito foi suspenso para aguardar o término de obras na rede de fornecimento de água na localidade, fls. 19-20. Após o período da suspensão, requisitou-se informações sobre a conclusão das obras e seu efetivo funcionamento, fls. 23. A resposta foi juntada às fls. 24-25.

Requeru-se informações complementares ao Diretor de Engenharia da CAESB, fls. 28. As respostas foram juntadas às fls. 30, 32-61 e 64-74.

Solicitou-se ao Diretor Financeiro e Comercial da CAESB informações quanto ao monitoramento das pressões da rede de água no local, fls. 63. A resposta foi acostada às fls. 77-116.

Em atenção à Crise Hídrica do Distrito Federal, juntou-se os atos administrativos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e da CAESB referentes ao abastecimento de água em Arapoanga, fls. 118-169 e 170-171.

Verificou-se a regularidade do serviço com a manifestante, fls. 172.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.



Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar reclamação atinente à falta de abastecimento de água aos moradores da região de Arapoanga, localizada Planaltina/DF. Em 18/11/2015, a cidadã Sariam Sayane Gonçalves Dias relatou falta de água potável, em dias seguidos durante a semana e em finais de semana, aos moradores da parte alta do bairro retrocitado. Ressaltou que requereu providências ao órgão responsável, mas não obteve resposta satisfatória, fls. 3-4.

Foram solicitadas informações à CAESB sobre os problemas no fornecimento de água na região citada pela manifestante, fls. 11. A Companhia informou que executou 90% da implantação de novas redes de água para atendimento à demanda existente; que a conclusão das obras depende da aquisição de materiais especiais, com prazo de entrega extenso, devido à indisponibilidade desse material no mercado local; e que o término das obras estava previsto para, no máximo, 150 dias, fls. 13-14.

Requisitou-se à CAESB a data estabelecida para o término das obras acima referidas, fls. 15. A Companhia comunicou a previsão de conclusão das obras para o dia 30/6/2016, fls. 18. Diante da notícia, o feito foi suspenso até a data retrocitada e determinada a posterior expedição de ofício requisitando informações sobre o efetivo funcionamento da rede de água naquela localidade, conforme fls. 19-20 e 23.

A CAESB noticiou que concluiu “a implantação de todas as redes necessárias para o reforço do abastecimento da área”; que estavam programadas as execuções das interligações internas e de adutoras componentes do sistema, bem como a realização dos ajustes técnicos finais para a operacionalização das redes; e que o sistema de reforço no abastecimento da área estaria “operacional” na data prevista de 12/9/2016, fls. 24-25.

A manifestante relatou a persistência do problema, fls. 27. Tendo em vista a notícia da não normalização do abastecimento de água, solicitou-se informações complementares ao órgão responsável, fls. 28. A CAESB comunicou a conclusão das “interligações previstas em projeto para operacionalização do reforço do abastecimento da região de Arapoanga”; ressaltou a possibilidade de outros fatores terem acarretado a não normalização do abastecimento de água, por não terem sido reportados problemas nesse sentido; e informou ter solicitado uma análise complementar à Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia para avaliar a notícia de falta de água, fls. 30.

A CAESB encaminhou novas informações, acompanhadas de documentos, relatando a realização de monitoramento das pressões no local, com previsão de encerramento



para final de novembro de 2016, fls. 32-61. Constan, também, as informações que a área sofria de “redução de pressão acentuada nos momentos de maior consumo, fazendo com que a parte alta da cidade fique com pressão baixa durante o dia”, conforme documento de fls. 58, datado de 26/9/2016, e que a execução das redes de reforço de abastecimento de água em Arapoanga foram executadas e estavam em pleno funcionamento, de acordo com o documento de fls. 60, datado de 3/10/2016. Em resposta adicional, a Companhia noticiou a realização de intervenções no Sistema de Abastecimento de Água de Arapoanga, visando o reforço nos sistemas de distribuição e de produção de água, e a melhora das condições de nível operacional do Reservatório Elevado de Arapoanga, fls. 64-74.

Requisitou-se novas informações atinentes ao resultado do “monitoramento das pressões no local” e às providências adotadas para a melhoria do abastecimento de água da região, fls. 63. Em resposta, a CAESB comunicou que as condições de abastecimento foram normalizadas e ressaltou que as medições de pressão, efetuadas em dezembro de 2016, apresentaram resultados dentro dos limites estabelecidos pelas Normas Técnicas, fls. 77-116.

Certificou-se, em 24/2/2017, a previsão da futura inclusão da região de Arapoanga, Planaltina/DF, no Plano de Racionamento de Abastecimento de Água do Distrito Federal para o período de setembro a dezembro de 2016, fls. 118. Foram acostados aos autos atos administrativos da ADASA e da CAESB atinentes à Crise Hídrica do Distrito Federal, fls. 119-169. Certificou-se, posteriormente, em 15/7/2017, a não inclusão da região ora citada no retromencionado Plano, fls. 170-171. A manifestante relatou a normalização do abastecimento de água na parte alta do bairro de Arapoanga, fls. 172.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 23, inciso IX, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Nesse mesmo sentido, o artigo 16 da Lei Orgânica do Distrito Federal, inciso X, institui a competência do Distrito Federal, em comum com a União, para a promoção dos programas retrorreferidos.

A Lei Federal n. 11.445, de 5/1/07, impõe diretrizes nacionais para o saneamento básico e elenca, em seu artigo 2º, os princípios fundamentais que regem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, entre os quais:

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;



O artigo 314, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do DF prescreve “o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer” como um dos princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

O presente feito tem por objeto a falta de abastecimento de água aos moradores do bairro Arapoanga, em Planaltina/DF. Verificando-se a ineficiência na prestação desse serviço de relevância pública naquela localidade, foram empreendidas várias ações, por esta Procuradoria, para que o órgão responsável atendesse à necessidade dos moradores.

Conforme as informações coletadas nos autos, observa-se que a demanda foi atendida, eis que a CAESB providenciou a conclusão das obras de reforço da rede e o efetivo funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água em Arapoanga, Planaltina/DF.

Crise Hídrica no Distrito Federal

O Decreto Distrital n. 37.976, de 24/1/2017, instituiu situação de emergência e determinou restrições para o uso de água no DF pelo período de 180 dias, tendo em vista a redução do volume de água nos reservatórios utilizados para o abastecimento humano. Sendo assim, cabe ressaltar que o caso retratado, em novembro de 2015 – falta de água potável na região de Arapoanga -, poderá voltar a ocorrer, contudo, possivelmente, em decorrência do cenário de crise hídrica por qual passa o Distrito Federal. Nesse contexto, inexistem razões que justifiquem a continuidade do feito nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Em atenção à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26/5/2017, comunique-se à manifestante de fls. 2-4 e à Ouvidoria deste MPDFT.

Brasília, 23 de outubro de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT